

PROJETO DE LEI Nº 2338, DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o Art. 58 para o seguinte texto:

Diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores

Art. 58. A autoridade competente, as autoridades setoriais que compõem o SIA e o Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), em cooperação com o Ministério do Trabalho, **deverão desenvolver diretrizes e normativos para definição de políticas públicas, além do cumprimento pela Administração Pública, direta e indireta, empresas públicas e de todo o setor privado que tenham por finalidade**, dentre outros objetivos:

I – mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores, em especial os riscos de deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas à Inteligência Artificial;

II – potencializar os impactos positivos aos trabalhadores, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho;

III – **fomentar a negociação coletiva e a pactuação de acordos e convenções coletivas, promovendo o fortalecimento das entidades sindicais neste cenário e o avanço de discussões que visem a melhoria das condições de trabalho da categoria profissional, aliados ao desenvolvimento econômico;**

IV – fomentar o desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação contínua para os trabalhadores em atividade, **promovendo a valorização e o aprimoramento profissional;**

V – **fomentar a ampliação dos postos de trabalho e da valorização dos trabalhadores em atividade, assim como o incremento das estruturas organizacionais do trabalho;**

VI – **elaborar a avaliação de impacto algorítmico do uso de sistemas de inteligência artificial sobre a força de trabalho, de forma a conter e mitigar externalidades negativas aos trabalhadores e ao ambiente de trabalho;**

VII - **coibir a demissão em massa ou substituição extensiva da força de trabalho pelo uso da IA, especialmente quando desprovida de negociação**

coletiva; e

VIII – garantir a supervisão humana em decisões automatizadas que instituem punições disciplinares e dispensa de trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao relatório apresentado no dia 28 de novembro de 2024, o artigo 58, que dispõe sobre as diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores, deve ser alterado para reincluir a redação do relatório apresentado no dia 04 de julho de 2024, por ser mais claro, objetivo e por prever melhores condições de proteção aos direitos dos trabalhadores e regras de proteção em face da automação (artigo 7º, *caput* e inciso XXVII, da Constituição Federal), além de correções gramaticais.

O desenvolvimento da inteligência artificial, em especial a generativa, deve estar focada na centralidade da pessoa humana, na proteção dos direitos fundamentais, na inovação responsável e no respeito aos direitos dos trabalhadores, aliados ao desenvolvimento econômico nacional.

Sala da Comissão,